

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Senhor Waldir Maranhão)

Altera o inciso I do art. 23 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa, para limitar o prazo prescricional a até cinco anos após a ocorrência do fato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 23 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

.....

I – Até cinco anos após a ocorrência do fato que ensejar a proposição das ações;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer prazo mais razoável para proposição das ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas.

A redação atual da norma, permite a proposição das referidas ações em prazos muito além de razoáveis, carecendo, desta forma, de desejável tempestividade.

Tome-se como exemplo um hipotético mandato de um Senador da República. Trata-se de um mandato de oito anos, ou seja, por si só, um prazo suficientemente longo. Dessa forma, no caso de cometimento de ato supostamente ilícito, aos olhos desta lei, ainda no início de seu mandato, poderá ter investigação iniciada em até treze anos do fato. Haveria, neste caso, uma evidente perda de tempestividade.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2017.

DEPUTADO WALDIR MARANHÃO
PP/MA